



Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº756/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E IMPLANTAÇÃO DE UTI, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, via autorização legislativa, autorizado a doar a Caritas Diocesana de Caravelas, CNPJ nº 13.838.479 / 0003 – 43, para fins de ampliação do Hospital São José no distrito de Itabatã e implantação de UTI, área de terras localizada aos fundos da Unidade Hospitalar, constituída de trecho da Rua Rondônia e passeios, totalizando 230m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados), sendo 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de largura por 20m (vinte metros) de extensão a partir da Rua André Souza Castro, que vai unificar a Unidade Hospitalar São José a Unidade de Apoio, ambas já pertencentes a propriedade da Donatária.

**§ 1º** - Fica autorizada a Caritas Diocesana de Caravelas a proceder com o registro da área mencionada no caput deste artigo, passando a incorporar à propriedade da entidade.

**§ 2º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que realize as intervenções necessárias para liberar a área a Donatária no prazo máximo de trinta dias, bem como, modificando o fluxo do trânsito no perímetro para se adequar ao advento desta Lei.

**Art. 2º** - Donatária ficará obrigada a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

**Art. 3º** - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mucuri o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 04 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ CARLOS SIMÕES**  
Prefeito Municipal